

UIE Licitação de Obras

De: UIE Licitação de Obras
Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 16:27
Para: pan.design
Cc: Tereza Cristina Gonçalves de Sousa
Assunto: Convocação para entrega de documentos e assinatura do contrato - Lote 05
Anexos: Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Entrega
	pan.design	
	Tereza Cristina Gonçalves de Sousa	Entregue: 15/07/2022 16:27

Prezados, boa tarde!
Estimo encontra-los bem!

Segue convocação para entrega de documentos e assinatura do contrato.

CONVOCAÇÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO CONTRATO

Convocamos o representante legal da empresa **PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA**, Sr. José Claudio Paneque, à comparecer na Assistência Técnica da Unidade de Infraestrutura do Centro Paula Souza, localizada na Rua dos Andradas, nº 140, 4º andar - Santa Ifigênia – São Paulo – Capital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS E ASSINATURA DO CONTRATO, referente ao CONTRATO Nº 215/2022 – que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 05 – ETEC BASILIDES DE GODOY – SÃO PAULO/SP:**

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia autenticada do contrato social da empresa e eventuais alterações;
- g) Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social;
- h) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no BANCO DO BRASIL S.A.;
- i) Correspondência indicando o credenciamento do representante legal devidamente habilitado para representá-lo durante a gestão contratual;
- j) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”;
- k) Certidão de regularidade válida (Conjunta Negativa de Débitos/ Positiva com efeitos de negativa), relativa a Tributos Federais e dívida ativa da União (Fazenda Federal), expedida na data em que for assinar o contrato;
- l) Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedida na data em que for assinar o contrato;
- m) Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio, expedida na data em que for assinar o contrato;
- n) Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) expedida na data em que for assinar o contrato;
- o) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, expedida na data em que for assinar o contrato; e
- p) Comprovação de Regularidade Trabalhista - Certidão de Negativa/Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, expedida na data em que for assinar o contrato;
- q) Conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado, no momento da assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação a empresa convocada deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do representante responsável pela assinatura no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP). O cadastro deverá ser realizado através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/> e em anexo segue o Manual de Orientação para Cadastro de Pessoa Física. Ao concluir o cadastro do responsável, a empresa deverá emitir a Declaração de Atualização Cadastral e apresentar no dia da assinatura, junto dos demais documentos.

Favor acusar o recebimento deste.



Jéssica A. Delgado David

Unidade de Infraestrutura – UIE
Centro Paula Souza

jessica.david@cps.sp.gov.br | 11 3324-3320
Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | São Paulo - SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 3774040 - Email: contato@4rd.com.br - Site: www.4rd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 697.060 de 12/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 21/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 405.199, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 697.060 e averbado no registro nº 198973/90 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA
CNPJ nº 62.034.418/0001-77

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 12 de julho de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrivão

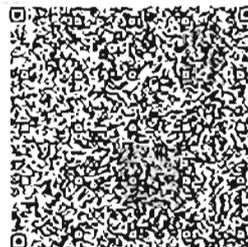
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,45	R\$ 63,79	R\$ 43,60	R\$ 11,81	R\$ 15,40
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 10,77	R\$ 4,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.sp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191051851513334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDF0000398818A213

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES
PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA.**

As partes signatárias deste instrumento:

JOSE CLAUDIO PANEQUE, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aureliano Coutinho, 195 – apt. 42 – Higienópolis – Cep 01224-020 – São Paulo, portador do RG 4.386.322 SSP/SP, CPF 647.105.058-53 e do CAU/SP A2441-4

WANIA EDY ULBRICHT POLI, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada, à Av. Bernardino de Campos, 508 - apt. 11 - Campo Grande - Cep 11065-002 – Santos – SP, portadora do RG 7.709.693-9 SSP/PA, CPF 017.252.788-04 e do CAU/SP A4967-0

únicos sócios da sociedade **PAN DESIGN ARQUITETURA SS LTDA.**, estabelecida à Rua Purpurina, 131, cj. 83 – Cep 05435-030 – Vila Madalena – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob número 62.034.418/0001-77, conforme contrato social e alterações arquivados no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob números 198.973/90, 406.861/00 493.257/04 521.576/06, 554.210 e , 587.165/2011, 647.937/16 inscrita no CAU/SP 6394-0 têm entre si justo e contratado promoverem as alterações em seu Contrato Social, a saber:

(1)

Do Capital Social

Com o aproveitamento de parte de suas reservas patrimoniais contabilizada sob a rubrica de “Reserva de Lucros”, os sócios resolvem destinar a importância de R\$.12.000,00 (doze mil reais) para aumento do Capital Social da empresa, com a emissão de 150 (cento e cinquenta) quotas, de valor nominal de R\$.80,00 (oitenta reais) cada uma, distribuídas aos sócios, em partes iguais, na proporção das quotas que já possuem. Com isso, o Capital Social passa dos atuais R\$.48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para R\$.60.000,00 (sessenta mil reais), valor este, representado por 750(setecentas e cinquenta) quotas de capital distribuídas entre os sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

E, face a alteração retro referida, os únicos sócios,

JOSE CLAUDIO PANEQUE, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aureliano Coutinho, 195 apt. 42 – Higienópolis – Cep 01224-020 – São Paulo, portador do RG 4.386.322 SSP/SP, CPF 647.105.058-53 e do CAU/SP A2441-4, e,

WANIA EDY ULBRICHT POLI, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na cidade de Santos/SP, à Av. Bernardino de Campos, 508 – apt. 11 – Campo Grande ; Cep 11065-002, portadora do RG 7 709.693-9 SSP/SP do CPF 017.252.788-04 e do CAU/SP A4967-0

resolvem proceder a consolidação do Contrato Social que, em sua íntegra, passa a ter a redação que se segue:

(1)

PRENUNCIAS
AP RCPJ/SE

MR. ul

Denominação, Sede e Duração

I Na modalidade de sociedade simples, girará sob a razão social de PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA.

Parágrafo Único

Por deliberação de seus sócios, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e outras dependências em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede, observadas as disposições legais.

II A sociedade terá sede e foro na Rua Purpurina 131, cj. 83 – Cep 05435-030 – Vila Madalena – São Paulo – SP.

III O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Objeto Social

IV A sociedade terá por objeto social a Prestação de Serviços técnicos de Arquitetura, nos termos da Lei 5194 de 24/12/66 e da Resolução CONFEA/218 de 29/06/73, e a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, em seu ramo de atividade.

Capital Social

V O capital social é de R\$.60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 750 (setecentas cinquenta) quotas no valor nominal de R\$.80,00 (oitenta reais) cada, e integralizado neste ato, em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

JOSE CLAUDIO PANEQUE	375 QUOTAS	R\$.30.000,00
WANIA EDY ULBRICH POLI	<u>375 QUOTAS</u>	<u>R\$.30.000,00</u>
TOTAIS	700 QUOTAS	R\$.60.000,00

Parágrafos:

1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

3º. Os sócios têm preferência para a subscrição de novas quotas, na proporção das quotas já anteriormente possuídas. Caso algum sócio desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais sócios, na proporção das quotas possuídas, o direito à subscrição dessas quotas.

Administração e Pro-labore

VI A responsabilidade técnica e a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CLAUDIO PANEQUE ou a sócia WANIA EDY ULBRICH POLI, os quais poderão agir individual e isoladamente.

Parágrafo primeiro:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore.

(2)

Representação da Sociedade

VII A representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos sócios administradores

§ **Único** Os sócios declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem, em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Procuradores

VIII A sociedade, mediante instrumento de procuração, poderá constituir procuradores com poderes para assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, cambiais, cheques, ordens de pagamento e títulos de dívidas em geral.

Reuniões de Sócios

IX Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano, nos termos da lei. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por qualquer um deles, ou pelo Conselho Fiscal, se e quando houver, nos termos da legislação aplicável.

§ **Primeiro** As convocações de reunião de sócios deverão ser feitas por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, especificando dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ **Segundo** A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos sócios ou desde que os mesmos se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ **Terceiro** As reuniões serão presididas pelo sócio que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Quorum para Instalação

X Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessário a presença, em primeira convocação, de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ **Único** O sócio que estiver impedido de comparecer a qualquer reunião poderá ser substituído por advogado, mediante a exibição de instrumento de mandato com poderes específicos para esse fim, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma serão considerados presentes os sócios que derem seu voto por carta, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Quorum para Deliberação

XI As deliberações sociais observarão os quoruns mínimos exigidos pela legislação aplicável, sendo que a cada quota do capital social caberá um voto. Na ausência de estipulação de quorum mais elevado nos termos da lei ou deste contrato social, as deliberações sociais serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.

(3)

§ Único Das reuniões de sócios se fará ata, que deverá ser registrada pela administração da sociedade no livro próprio.

Cessão e Transferência de Quotas

XII Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou os direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s). Em qualquer hipótese, o(s) outro(s) sócio(s) terão direito de preferência para aquisição das quotas e/ou direitos a elas inerentes nos termos ofertados.

§ Primeiro A cessão, transferência ou oneração de quotas ou direitos a elas inerentes terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

§ Segundo Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas ou de direitos a sua subscrição realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Exercício Social

XIII O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros líquidos ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados proporcionalmente entre os sócios, através de suas apurações em balanços/balancetes mensais.

Transformação

XIV A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto do Artigo 220 da Lei 6.404/76, mediante deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Liquidação

XV A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo aos sócios estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

§ Único Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Exclusão de Sócios

XVI A retirada, exclusão, insolvência, falecimento, incapacidade, interdição ou desaparecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá prosseguir com o(s) sócio(s) remanescente(s) e com os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

(4)

4. 7. 1.
MRE

§ **Primeiro** Na hipótese de falecimento de sócio, caso seus herdeiros ou sucessores não sejam sócios da sociedade, os mesmos poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na Partilha do Espólio, desde que comuniquem essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, e desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) aceite(m) o seu ingresso na sociedade.

§ **Segundo** Não havendo aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s), será recusada a admissão, na Sociedade, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada acima, deverão ser elaborados balanços e demonstração de resultados, com base na data do falecimento do sócio, para a apuração do valor patrimonial de suas quotas.

§ **Terceiro** Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido não será exercido por seus herdeiros ou sucessores, os quais não participarão, portanto, da formação do quorum de que trata o § Primeiro acima.

§ **Quarto** As quotas reembolsadas aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou por quem este(s) indicar.

§ **Quinto** Na hipótese da recusa na admissão na sociedade, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do falecimento, para a admissão de outro sócio.

§ **Sexto** O procedimento previsto no Caput desta cláusula, se aplicará no que couber, aos casos de retirada, exclusão, insolvência, incapacidade, desaparecimento ou interdição de qualquer sócio.

§ **Sétimo** Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer sócio, ou meação que implique em alteração da titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber quotas sociais não poderá optar por ingressar na sociedade.

Disposições Gerais

XVII O presente Contrato social é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

(5)

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'J' or 'K' followed by a flourish, and the initials below it are 'M.K.'.



§ Único O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem o quorum necessário à aprovação da matéria da deliberação, de acordo com as disposições contidas em lei ou neste Contrato Social.

Leis e Forum

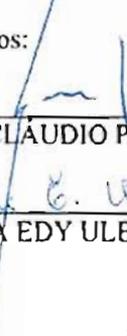
XVIII O presente Contrato social é regido pelas disposições dos artigos 1.052 e 1.087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil Brasileiro).

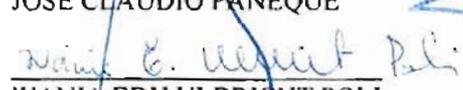
§ Único Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

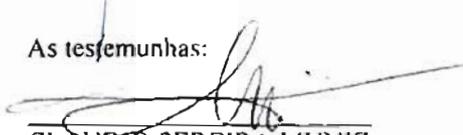
São Paulo, 01 de fevereiro de 2021

Os sócios:


JOSE CLAUDIO PANEQUE


WANIA EDY ULBRICHT POLI

As testemunhas:


CLAUDIO PEREIRA MUNIZ
RG.3.814.584 – SSPSP –
CPF 046.254.398-68


MARIA ROSA MUNIZ
RG 26.316.920-0
CPF 255.378.078 -82

(6)



Reconhecido por Semelhança às(s) firma(s):
JOSE CLAUDIO PANEQUE, WANIA EDY ULBRICHT POLI
São Paulo, 18 de Junho de 2021. C.Reg:45490182. 07:02:04h

R\$20,70 SELDO(S) C21047AB0688143

Valido somente com selo de autenticação



11229

VALOR ECONÓMICO 2
C21047AB0688143



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 697.060 de 12/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 21/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 405.199, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 697.060 e averbado no registro nº 198973/90 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA
CNPJ nº 62.034.418/0001-77

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 12 de julho de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

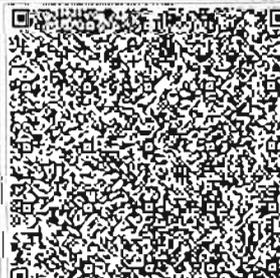
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Envolventos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 224,45	RS 63,79	RS 43,66	RS 11,81	RS 15,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 10,77	RS 4,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 374,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191051851513334



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDF000039881BA213

198973/90

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal:

JOSE CLAUDIO PANEQUE /

E-mail PAN.DESIGN@UOL.COM.BR / Telefone 11-986467813 /

Profissão ARQUITETO / Nacionalidade BRASILEIRO Estado civil CASADO /

Portador do RG 4386322 / Inscrito no CPF 647105058-53 /

Residente à RUA NURELIANO COUTINHO /

Número 195 / Complemento APTO 42 Bairro SANTA CECILIA

CEP 01224-020 Cidade SÃO PAULO UF SP.

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA.

CNPJ* 62.034.418-0001/77 / Com sede / Endereço RUA PURPURINA

Número 131 / Complemento CJ 83 / Bairro VILA MADALENA /

CEP 05435030 Cidade SÃO PAULO UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando _____ vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo 21 / de JUNHO / de 2021

Assinatura do representante legal

Instruções:

- 1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
 - 2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.
- * Campo não obrigatório em caso de constituição.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES
PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA.**

As partes signatárias deste instrumento:

JOSE CLAUDIO PANEQUE, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aureliano Coutinho, 195 – apt. 42 – Higienópolis – Cep 01224-020 – São Paulo, portador do RG 4.386.322 SSP/SP, CPF 647.105.058-53 e do CAU/SP A2441-4

WANIA EDY ULBRICHT POLI, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada, à Av. Bernardino de Campos, 508 - apt. 11 – Campo Grande – Cep 11065-002 – Santos – SP, portadora do RG 7.709.693-9 SSP/PA, CPF 017.252.788-04 e do CAU/SP A4967-0

únicos sócios da sociedade **PAN DESIGN ARQUITETURA SS LTDA.**, estabelecida à Rua Purpurina, 131, cj. 83 – Cep 05435-030 – Vila Madalena – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob numero 62.034.418/0001-77, conforme contrato social e alterações arquivados no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob números 198.973/90, 406.861/00 493.257/04 521.576/06, 554.210 e , 587.165/2011, 647.937/16 inscrita no CAU/SP 6394-0 têm entre si justo e contratado promoverem as alterações em seu Contrato Social, a saber:

(I)

Do Capital Social

Com o aproveitamento de parte de suas reservas patrimoniais contabilizada sob a rubrica de “Reserva de Lucros”, os sócios resolvem destinar a importância de R\$.12.000,00 (doze mil reais) para aumento do Capital Social da empresa, com a emissão de 150 (cento e cinquenta) quotas, de valor nominal de R\$.80,00 (oitenta reais) cada uma, distribuídas aos sócios, em partes iguais, na proporção das quotas que já possuem. Com isso, o Capital Social passa dos atuais R\$.48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este, representado por 750 (setecentas e cinquenta) quotas de capital distribuídas entre os sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

E, face a alteração retro referida, os únicos sócios,

JOSE CLAUDIO PANEQUE, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aureliano Coutinho, 195 apt. 42 – Higienópolis – Cep 01224-020 – São Paulo, portador do RG 4.386.322 SSP/SP, CPF 647.105.058-53 e do CAU/SP A2441-4. e,

WANIA EDY ULBRICHT POLI, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na cidade de Santos/SP, à Av. Bernardino de Campos, 508 – apt. 11 – Campo Grande ; Cep 11065-002, portadora do RG 7.709.693-9 SSP/SP do CPF 017.252.788-04 e do CAU/SP A4967-0

resolvem proceder a consolidação do Contrato Social que, em sua íntegra, passa a ter a redação que se segue:

(1)

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

MR. *UP* *de*

Denominação, Sede e Duração

I Na modalidade de sociedade simples, girará sob a razão social de PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA. ✓

Parágrafo Único

Por deliberação de seus sócios, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e outras dependências em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede, observadas as disposições legais.

II A sociedade terá sede e foro na Rua Purpurina 131, cj, 83 - Cep 05435-030 - Vila Madalena - São Paulo - SP.

III O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Objeto Social

IV A sociedade terá por objeto social a Prestação de Serviços técnicos de Arquitetura, nos termos da Lei 5194 de 24/12/66 e da Resolução CONFEA/218 de 29/06/73, e a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, em seu ramo de atividade. ✓

Capital Social

V O capital social é de R\$.60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 750 (setecentas cinquenta) quotas no valor nominal de R\$.80,00 (oitenta reais) cada, e integralizado neste ato, em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

JOSE CLAUDIO PANEQUE	375 QUOTAS ✓	R\$.30.000,00 ✓
WANIA EDY ULBRICH POLI	375 QUOTAS ✓	R\$.30.000,00 ✓
TOTAIS	700 QUOTAS ✓	R\$.60.000,00 ✓

Parágrafos:

1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

3º. Os sócios têm preferência para a subscrição de novas quotas, na proporção das quotas já anteriormente possuídas. Caso algum sócio desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais sócios, na proporção das quotas possuídas, o direito à subscrição dessas quotas.

Administração e Pro-labore

VI A responsabilidade técnica e a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CLAUDIO PANEQUE ou a sócia WANIA EDY ULBRICH POLI, os quais poderão agir individual e isoladamente.

Parágrafo primeiro:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-lábare.

(2)

RENOTADO
4º RCP/ISP

uf
MR
Hl

Representação da Sociedade

VII A representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos sócios administradores

§ **Único** Os sócios declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem, em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Procuradores

VIII A sociedade, mediante instrumento de procuração, poderá constituir procuradores com poderes para assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, cambiais, cheques, ordens de pagamento e títulos de dívidas em geral.

Reuniões de Sócios

IX Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano, nos termos da lei. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por qualquer-um deles, ou pelo Conselho Fiscal, se e quando houver, nos termos da legislação aplicável.

§ **Primeiro** As convocações de reunião de sócios deverão ser feitas por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, especificando dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ **Segundo** A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos sócios ou desde que os mesmos se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ **Terceiro** As reuniões serão presididas pelo sócio que for escolhido pela maioria dos presentes,. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Quorum para Instalação

X Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessário a presença, em primeira convocação, de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ **Único** O sócio que estiver impedido de comparecer a qualquer reunião poderá ser substituído por advogado, mediante a exibição de instrumento de mandato com poderes específicos para esse fim, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma serão considerados presentes os sócios que derem seu voto por carta, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Quorum para Deliberação

XI As deliberações sociais observarão os quoruns mínimos exigidos pela legislação aplicável, sendo que a cada quota do capital social caberá um voto. Na ausência de estipulação de quorum mais elevado nos termos da lei ou deste contrato social, as deliberações sociais serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.

PRENOTADO
4º RCP/ISP

J
4/11
MR

(3)

§ Único Das reuniões de sócios se fará ata, que deverá ser registrada pela administração da sociedade no livro próprio.

Cessão e Transferência de Quotas

XII Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou os direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s). Em qualquer hipótese, o(s) outro(s) sócio(s) terão direito de preferência para aquisição das quotas e/ou direitos a elas inerentes nos termos ofertados.

§ Primeiro A cessão, transferência ou oneração de quotas ou direitos a elas inerentes terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

§ Segundo Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas ou de direitos a sua subscrição realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Exercício Social

XIII O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros líquidos ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados proporcionalmente entre os sócios, através de suas apurações em balanços/balancetes mensais.

Transformação

XIV A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto do Artigo 220 da Lei 6.404/76, mediante deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Liquidação

XV A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo aos sócios estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

§ Único Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Exclusão de Sócios

XVI A retirada, exclusão, insolvência, falecimento, incapacidade, interdição ou desaparecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá prosseguir com o(s) sócio(s) remanescente(s) e com os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

(4)

RENOTADO
2º RCPJSP

Handwritten signature and initials, including "MR" and a large stylized signature.

§ **Primeiro** Na hipótese de falecimento de sócio, caso seus herdeiros ou sucessores não sejam sócios da sociedade, os mesmos poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na Partilha do Espólio, desde que comuniquem essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, e desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) aceite(m) o seu ingresso na sociedade.

§ **Segundo** Não havendo aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s), será recusada a admissão, na Sociedade, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada acima, deverão ser elaborados balanços e demonstração de resultados, com base na data do falecimento do sócio, para a apuração do valor patrimonial de suas quotas.

§ **Terceiro** Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido não será exercido por seus herdeiros ou sucessores, os quais não participarão, portanto, da formação do quorum de que trata o § Primeiro acima.

§ **Quarto** As quotas reembolsadas aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou por quem este(s) indicar.

§ **Quinto** Na hipótese da recusa na admissão na sociedade, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do falecimento, para a admissão de outro sócio.

§ **Sexto** O procedimento previsto no Caput desta cláusula, se aplicará no que couber, aos casos de retirada, exclusão, insolvência, incapacidade, desaparecimento ou interdição de qualquer sócio.

§ **Sétimo** Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer sócio, ou meação que implique em alteração da titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber quotas sociais não poderá optar por ingressar na sociedade.

Disposições Gerais

XVII O presente Contrato social é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os sócios e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

(5)

RENOTADO
1º RCP/ISP

up H
MR

J - VAMPRE
S DE JESUS
AUTORIZADA
CAPITAL

§ Único O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem o quorum necessário à aprovação da matéria da deliberação, de acordo com as disposições contidas em lei ou neste Contrato Social.

Leis e Forum

XVIII O presente Contrato social é regido pelas disposições dos artigos 1.052 e 1.087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil Brasileiro).

§ Único Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

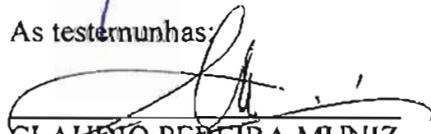
São Paulo, 01 de fevereiro de 2021

Os sócios:


JOSE CLAUDIO PANEQUE


WANIA EDY ULBRICHT POLI

As testemunhas:


CLAUDIO PEREIRA MUNIZ
RG.3.814.584 – SSPSP –
CPF 046.254.398-68


MÁRIA ROSA MUNIZ
RG 26.316.920-0
CPF 255.378.078 -82

(6)

 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4200 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
JOSE CLAUDIO PANEQUE, WANIA EDY ULBRICHT POLI
São Paulo, 18 de Junho de 2021. C.Seg:45/80/2021.12:32:04h

R\$20,70 SEL(S) C21047AB0688144
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
S DE JESUS
AUTORIZADA
CAPITAL

111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21047AB0688144

RENOTADO
1º RCP/ISP

28/07/2022
Jéssica A. Delgado David
Assessora Técnica Administrativa III
Assistência Técnica - UIE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DE ASSUNTOS FISCALIS
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE PROFISSOES

PROIBIDO PLASTIFICAR

B650-011014

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.386.322-X 29/AGO/2012

JOSÉ CLAUDIO PANEQUE

FRANCISCO PANEQUE

E CHITO ITALIA PANEQUE

S. PAULO - SP 25/ABR/1949

SÃO PAULO - SP

PARI

CC:LV.B1 /FLS.13 /N.000012

647105058/53

175 Delegada Divisória
ROBÓTIKA DE DIRETORIA DE REG. DE SSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 25.04.49

INSCRIÇÃO NO CPF 647 105 058 53

CONTRIBUINTE

JOSE CLAUDIO PANEQUE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

PAN DESIGN
Arquitetura e Consultoria

AO

CENTRO PAULA SOUZA - UIE Licitação de Obras

INFORMAÇÃO DE DADOS BANCARIOS

REF: CPS/1566734/2019 / ORÇAMENTO – LOTE 5

OBJETO : Execução de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos visando garantir a acessibilidade e aprovação do corpo de bombeiro para a 041- Etec Professor Basíledes de Godoy - Vila Leopoldina, SÃO PAULO / SP

Prezados seguem dados da empresa PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA :

BANCO DO BRASIL

Agencia : 385-9

Conta Corrente : 101005-0

São Paulo, 28 de julho de 2022

PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA

Representante Legal : Arq. José Claudio Paneque

RG : 4.386.322

CPF : 647.105.058-53

Numero
850101

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
018 001 0333 9 0 101.000-0 4 800 850101 7 R\$

Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos acima

ou à sua ordem _____ de _____ de _____

Cheque Ouro Empresarial



PM-EROS Sp
00.000.000/0333.99
RUA DOS PM-EROS 1492
FONE 4004.0001
CONFLICAO 01/2018

PM-EROS
CNPJ 02.034.418/0001-77
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2001



Total
Este
Cheque
3x000



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0664609 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 62.034.418/

Contribuinte: PAN DESIGN ARQUITETURA S/S LTDA

Liberação: 28/07/2022

Validade: 24/01/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.193.630-4- Início atv :15/04/1971 (R ENGENHO VELHO, 00184 - CEP: 03077-040 - Cancelado em: 31/12/1983)

CCM 9.722.158-9- Início atv :09/03/1990 (R PURPURINA, 00131 - CEP: 05435-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:44:56 horas do dia 28/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 37995E3D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0664609 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 62.034.418/

Contribuinte: PAN DESIGN ARQUITETURA S/S LTDA

Liberação: 28/07/2022

Validade: 24/01/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.193.830-4- Início atv :15/04/1971 (R ENGENHO VELHO, 00184 - CEP: 03077-040 - Cancelado em: 31/12/1983)

CCM 9.722.158-9- Início atv :09/03/1990 (R PURPURINA, 00131 - CEP: 05435-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:14:46 horas do dia 28/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 37995E3D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 62.034.418/0001-77

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 28/07/2022 às 15:15:35

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D7EAF6EB.48C11C9B.AA531F4E.12224B28

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 62.034.418/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:59 do dia 28/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2023.

Código de controle da certidão: **9994.1AD9.3044.2587**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.034.418/0001-77

Razão Social: PAN DESIGN ARQUITETURA SS LTDA

Endereço: R PURPURINA 131 C/ 83 / VILA MADALENA / SAO PAULO / SP / 05435-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072801205352839840

Informação obtida em 28/07/2022 15:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.034.418/0001-77

Certidão nº: 23975128/2022

Expedição: 28/07/2022, às 15:17:13

Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.034.418/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 62.034.418

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 37979425

Data e hora da emissão 28/07/2022 15:20:17

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Administração Central
CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CEETEPS n.º 04/2021
PROCESSO CEETEPS n.º 1566734/2019
CONTRATO CEETEPS n.º 215/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 05 – ETEC BASÍLIDES DE GODOY – SÃO PAULO/SP.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA', Autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual 952/1976, criado pelo Decreto-Lei de 06.10.69, CNPJ/MF nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado por sua Diretora Superintendente Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto 58.385/2012 e pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.034.418/0001-77, com sede na Rua Purpurina, nº 131 – cj.83 – Vila Madalena – CEP: 05435-030 – São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor, José Claudio Paneque portador(a) do RG nº 4.386.322 e CPF nº 647.105.058-53, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



Administração Central

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA - LOTE 05 – ETEC BASÍLIDES DE GODOY – SÃO PAULO/SP**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico que integrou o Edital acima mencionado, as condições da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias. A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo IV - Relação das Unidade a serem atendidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

Administração Central

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes dos Anexos I e III (Termo de Referência e Orientação para Elaboração da Proposta Técnica), das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e previstas em lei, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Prestar os serviços por intermédio da equipe técnica indicada na habilitação e na Proposta Técnica;
- III - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- IV - Designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- VI - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- VII - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Administração Central

XI - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito ao gestor do contrato.

XII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato as solicitações do CONTRATANTE;

XIII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais e prepostos não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XV - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVI - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XVIII - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XIX - Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

Administração Central

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- IX- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do

Administração Central

objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 245.135,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário Programa de trabalho 12363103952920000 - Fonte 001001001 - Natureza da despesa 339039 - UGO - 102401.

Administração Central

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços executados pela CONTRATADA, após a devida aprovação da área técnica responsável, a saber:

Etapa 1 – Serviços Preliminares;

Etapa 2 – Anteprojeto de Arquitetura e acessibilidade;

Etapa 3 – Projetos Executivos;

Etapa 4 – Projetos Legais;

Etapa 5 – Orçamento da Obra.

Após aprovação dos produtos entregues, considerando-se a etapa respectiva, a Contratada deverá emitir as respectivas notas fiscais/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

Administração Central

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. A CONTRATADA entregará o produto da etapa ao CONTRATANTE imediatamente após a sua realização;
- II. O CONTRATANTE deverá aprovar o produto para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até 07 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento;
- III. Caso haja necessidade de adequações no produto, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA para que proceda às alterações necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos;
- IV. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação do produto correspondente. A entrega da fatura será o termo inicial para o prazo de pagamento.
- V. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de até 03 (três) dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- VI. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados nesta cláusula ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.



Administração Central

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

PARÁGRAFO NONO

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- I. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- IV. Relação de Tomadores/Serviços de Engenharia – RET;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



Administração Central

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de a CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos acima, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando finda a elaboração do produto respectiva a cada etapa, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **14 (quatorze) dias corridos**, contados da recepção pelo Contratante dos produtos, o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e revisões finais que se fizerem necessários.

- I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- II. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

Administração Central

incorreções resultantes da execução empregada, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em **até 60 (noventa) dias corridos** a contar da data da reanálise da última etapa deste contrato, quando todos os produtos já estiverem sido entregues e aprovados, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- II. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.



Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VIII**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.



Administração Central

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS PATRIMONIAIS E CONFIDENCIALIDADE

Os relatórios, documentos, gravações, fotografias e quaisquer outros documentos, decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

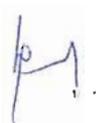
Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE e específicas constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou empregados envolvidos.



Administração Central

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os projetos, relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



CONTRATANTE
LAURA M.J. LAGANÁ
DIRETORA SUPERINTENDENTE



CONTRATADA
JOSÉ CLAUDIO PANEQUE
SÓCIO

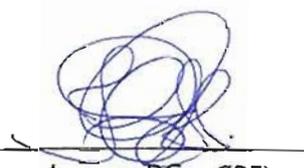
TESTEMUNHAS:

Jéssica A. Delgado David
Assessora Técnica Administrativa III
Assistência Técnica - UIE



(nome, RG e CPF)

RG: 47.315.875-0
CPF: 412.250.315-66



(nome, RG e CPF)

Tereza Constina S. de Sousa
Assessora de Planejamento Estratégico
Assistência Técnica - UIE

RG: 46.977.460-5
CPF: 336.315.938-22

Administração Central

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II. em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e



Administração Central

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;



Administração Central

- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.



Administração Central

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATADA: PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA.
CONTRATO Nº: 215/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – LOTE 05 – ETEC PROF. BASÍLIDES DE GODOY – SÃO PAULO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



Administração Central

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

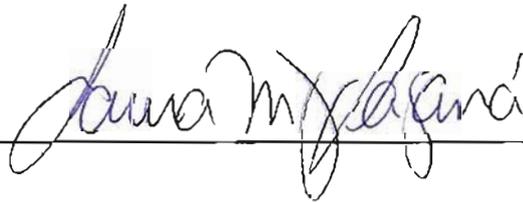
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO Responsável que assinou: Pelo CONTRATANTE:

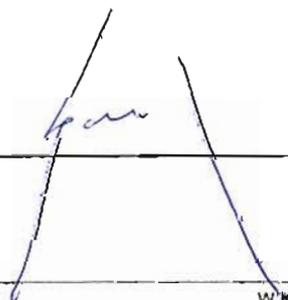
Nome: LAURA M.J. LAGANÁ
Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE
CPF: 005.923.818-62 **RG:** 7.715.675-4
Data de Nascimento: 20/09/1955
Endereço residencial completo: Rua João Ramalho- nº 586- aptº 242 B –
Cep: 05008-001 - Perdizes – São Paulo/SP
E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br
Telefone(s): (11) 3324-3300

Assinatura: _____



Nome: José Claudio Paneque
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 647.105.058-53 **RG:** 4.386.322
Data de Nascimento: 25/04/1949
Endereço residencial completo: Rua Aureliano Coutinho, nº 195, apto 42, Higienópolis,
CEP: 01224-020, São Paulo/SP
E-mail institucional: pan.design@uol.com.br
E-mail pessoal: pan.design@uol.com.br
Telefone(s): (11) 2533-4633 **CEL:** (11) 98646-7813

Assinatura: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Laura Laganá**, CPF **005.923.818-62**, atesto que na data de **01/07/2021** às **15:50:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gds@cps.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

62DD865608213002B30034A30CCC894D61B074CBEDFEA2D6825D51ECA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e56fff2e-533c-4b10-be79-2b3030c0d448

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **jose claudio paneque**, CPF **647.105.058-53**, atesto que na data de **19/07/2022** às **12:00:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **pan.design@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A373E17908A95660A950F483D64D3B52BD9892D9695B73DB31948D57BA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

25f81bd3-c38c-4ba2-b62f-4f3cd8ae4ab1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

